

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA E A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

O **MUNICÍPIO** de Santo Antonio de Pádua, neste Estado do Rio de Janeiro, com sede na Praça Visconde Figueira, nº 57, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 29.114.139/0001-48, representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) Josias Quintal de Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 032095598 IFPRJ, CPF 049.187.897-49, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, com sede na Praça Leoni Ramos nº 01 no Bairro São Domingos, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.050.071/0001-58, adiante denominada **AMPLA**, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, denominados, também, individualmente por "**PARTE**" e coletivamente por "**PARTES**", têm entre si justo e contratado o seguinte:

Considerando que:

- a) a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é do **MUNICÍPIO**;
- b) a **AMPLA** é empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, cuja área de atuação compreende, dentre outras, a região geográfica do **MUNICÍPIO**;
- c) a **AMPLA** é responsável pelo fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública Municipal;

resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO**, sob a égide das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, e da Resolução ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública ("Sistema de IP") instalado no **MUNICÍPIO**, com ou sem medidor de energia, nos termos da regulamentação aplicável.

1.2 Não estão incluídos no objeto do presente **CONTRATO** as atividades de operação e manutenção das instalações que constituem o Sistema de IP de propriedade do **MUNICÍPIO**, nem a elaboração de projeto, implantação, expansão, remanejamento e modernização do Sistema de IP, as quais são de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** e somente poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da **AMPLA** e, quando exigível, com a celebração de acordo operativo.

1.3 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, ainda, o estabelecimento de condições para arrecadação da contribuição de iluminação pública – CIP, instituída pela Lei Municipal nº 2.814/02, de 26 de dezembro de 2002, nos moldes do disposto no **ANEXO 3**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente **CONTRATO** na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, bem como no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, o qual prevê ser dispensável a licitação pelo Poder Público para a contratação de fornecimento de energia elétrica, e conforme o processo de dispensa de licitação nº 2.088/18, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. 23 e é datado de 20/04/2018, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICIDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para os efeitos deste **CONTRATO** serão consideradas como **PARTES** integrantes do Sistema de IP as seguintes instalações de Iluminação Pública de propriedade do **MUNICÍPIO**:

- sem medição de energia, representado pelo nº de cliente 9409-9, conforme **ANEXO 1.e**
- com medição de energia, representado pelo nº de cliente 9459-5, 1857231-6, 2548197-5, 2767867-9, 3201550-0, 3201554-2, 3201564-0, 3201585-2, 3201620-4, 3201623-9, 3201625-5, 3365158-2, conforme **ANEXO 2**.

3.2. As informações constantes na Cláusula 3.1 serão permanentemente atualizadas, tanto pela **AMPLA** como pelo **MUNICÍPIO**, concomitantemente com a instalação, retirada ou modificação de novos equipamentos, nos termos das cláusulas deste **CONTRATO**, que tratam especificamente do assunto, sendo os mecanismos de atualização do Sistema de IP, exclusivamente, pelo aqui descrito.

3.3 Os ativos que eventualmente venham a ser constituídos com recursos da **AMPLA** devem ser alienados, sendo que, em caráter excepcional, tais ativos poderão ser doados ao **MUNICÍPIO**, desde que haja prévia anuência da ANEEL.

3.4 Os ativos constituídos com recursos de Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais) serão transferidos sem ônus para o **MUNICÍPIO**, mediante comprovação e prévia anuência da ANEEL.

3.5 É obrigação da **AMPLA** encaminhar à ANEEL relatórios de acompanhamento da segregação dos ativos do sistema de iluminação pública e atender ao cronograma previsto na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

4.1 O ponto de entrega da energia elétrica fornecida nos termos deste **CONTRATO**, encontra-se na conexão da rede elétrica da **AMPLA** com as instalações elétricas de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**, conforme o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

4.1.1 A ligação do Sistema de IP à rede de distribuição de energia elétrica será efetuada sob exclusiva responsabilidade da **AMPLA**, exceto quanto à realização de obras de suporte e pela construção de redes e instalações para o atendimento e implantação do sistema de iluminação pública. Conforme o prescrito na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, quaisquer obras necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, tais como ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, serão de inteira responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO**, e as obras precisarão ser realizadas de acordo com o descrito nas normas e padrões da **AMPLA**.

4.1.2 O fator de potência exigido nas instalações de iluminação pública será aquele estabelecido pela regulamentação e legislação pertinentes.

4.2 A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, na frequência de 60 Hz, na tensão de 127/220 Volts.

4.3 A **AMPLA** fará o fornecimento de energia elétrica para as instalações de iluminação pública do **MUNICÍPIO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade de fornecimento de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na legislação em vigor.

4.4 Nas hipóteses em que uma situação de emergência demandar interrupção do fornecimento para melhoria ou ampliação da rede, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações, a **AMPLA**, sempre que possível, dará ciência do fato com antecedência, não restando caracterizada descontinuidade de serviço de acordo com o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8987/95, o que exclui qualquer responsabilidade da **AMPLA** por eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, ou ainda por motivos de caso fortuito ou de força maior.

4.5 O **MUNICÍPIO** não poderá ceder ou vender a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma contratada.

4.6 Quando ocorrer mudança de tensão, a **AMPLA** informará ao **MUNICÍPIO** com, pelo menos, 12 (doze) meses de antecedência, a fim de que o **MUNICÍPIO** faça as alterações necessárias no seu Sistema de IP.

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO, DAS TARIFAS E DA MEDIÇÃO

5.1 Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública, em trechos sem medição instalada, o tempo a ser considerado para consumo diário será de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, exceto o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo será de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento, situação, ressalta-se, não aplicável, aos trechos com medição, que serão faturados mediante leitura.

5.1.1 O tempo a ser considerado para consumo diário poderá ser diferente do estabelecido na Cláusula 5.1, após estudo realizado pelo **MUNICÍPIO** e a **AMPLA** junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela **ANEEL**.

5.1.2 A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública será a Tarifa B4a.

5.1.3 Caso o **MUNICÍPIO** pretenda instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, este o fará mediante comunicação formal e prévia à **AMPLA**, que por sua vez procederá a revisão da estimativa de consumo e considerará para fins de faturamento a redução proporcionada por tais equipamentos, sendo certo que a implantação do sistema de equipamento automático de controle de carga deve ser precedida de apresentação de projeto técnico específico à **AMPLA**.

5.1.4 Caso a forma de faturamento prevista nas Cláusulas anteriores venha a ser alterada por regulamentação ou legislação superveniente, esta aplicar-se-á ao presente **CONTRATO** automaticamente, independentemente de celebração de termo aditivo.

5.2 A relação dos pontos de iluminação pública sem medição, constante do **ANEXO n.º 1**, será atualizada a cada mês pelas documentações recebidas do **MUNICÍPIO**, ou por Censos (auditação em todo o Sistema de IP) e/ou Fiscalizações (lavatura de TOI em trechos específicos do Sistema de IP) realizados pela **AMPLA**, da forma prevista neste **CONTRATO**, refletindo a atualização já no primeiro faturamento subsequente à apuração feita pela **AMPLA** ou informação prestada pelo **MUNICÍPIO**.

5.2.1 O Censo será precedido de aviso formal ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização, possibilitando que representantes do **MUNICÍPIO** estejam presentes e acompanhem.

5.2.1.1 A ausência de representantes do **MUNICÍPIO** na realização do Censo, não ensejará o seu cancelamento, paralização ou postergação.

5.2.2 Eventualmente, mediante solicitação por escrito de uma das **PARTES** à outra, poderá ser realizada uma auditação (Censo) de todos os pontos de iluminação pública existentes no **MUNICÍPIO**, para atualização do cadastro e respectiva substituição dos **ANEXOS n.º 1 e n.º 2**, para fins de faturamento do parque de Iluminação Pública.

5.2.3. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, verificado em processo de Fiscalização realizado pela **AMPLA**, serão adotadas as medidas estabelecidas pela regulamentação, incluindo a emissão de Termo Ocorrência e Inspeção (TOI). A emissão do TOI terá como referência no cálculo, inclusive para cobrança de valores, o último Censo no **MUNICÍPIO** ou TOI realizado nas mesmas instalações de Iluminação Pública

5.2.4 No caso de ser necessário o recadastramento do Sistema de Iluminação Pública, em resultado da auditoria acima referida (censo de iluminação pública), a **AMPLA** emitirá comunicado específico ao **MUNICÍPIO**, de modo que nele conste, para efeitos de cobrança ou devolução de valores, informações sobre a ocorrência constatada e os seus elementos de apuração, incluindo, quando for o caso, informações relativas à medição fiscalizadora, e juntamente com a memória descritiva dos cálculos do valor apurado em relação às diferenças de consumos de energia elétrica e de demandas de potências ativas e reativas excedentes.

5.2.4.1 A referência temporal para o cálculo do total de energia faturada a maior ou a menor será o último Censo. Os prazos máximos para fins de cobrança ou devolução devem observar o limite de 36 (trinta e seis) meses, mesmo não tendo ocorrido Censo neste intervalo.

5.2.4.2 Os valores faturados a maior, verificados pelos resultados do Censo, deverão ser devolvidos pela **AMPLA** ao **MUNICÍPIO** em função das quantias recebidas a maior, conforme cálculos com limites estabelecidos na Cláusula 5.2.4.1, acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

5.2.4.3 Os valores faturados a menor, verificados pelos resultados do Censo, deverão ser devolvidos pelo **MUNICÍPIO** à **AMPLA** em função das quantias não pagas, conforme cálculos com limites estabelecidos na Cláusula 5.2.4.1, acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

5.2.4.4 O faturamento que resulte de Censo será calculado com base no período de meses entre as datas de finalização dos Censos atual e do último realizados, refletindo para mais ou para menos o quantitativo de pontos de iluminação pública, e a diferença apurada desse período será dividida por dois, correspondendo à quantidade de meses a ser considerada na cobrança da energia.

5.2.4.5 Na hipótese de o **MUNICÍPIO** discordar da cobrança ou devolução dos valores a que se refere a Cláusula 5.2.4 acima, este poderá apresentar Recurso, por escrito, à **AMPLA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comunicado.

5.2.4.6 A **AMPLA**, após o recebimento do comunicado de discordância do **MUNICÍPIO**, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para dar ciência do resultado da análise do Recurso, sendo que, em caso de indeferimento, o **MUNICÍPIO** ainda poderá apresentar reclamação à ouvidoria da **AMPLA**.

5.2.4.7 Quando tratar-se de diferenças a serem pagas pelo **MUNICÍPIO** e não for apresentado por este Recurso, o vencimento da respectiva fatura dar-se-á 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado da **AMPLA** mencionado na cláusula 5.2.3.1 acima. Já em caso de apresentação de reclamação, o vencimento dar-se-á 10 (dez) dias úteis após a correspondência da **AMPLA** com o resultado do indeferimento do Recurso.

5.2.4.8 A **AMPLA** emitirá nova fatura e a reenviará com os valores devidamente apurados, em substituição a anteriormente enviada, se efetivada cobrança a maior sem que tenha ocorrido pagamento pelo **MUNICÍPIO**.

5.3 O prazo máximo para a apuração de valores, informação e apresentação de fatura nos casos de procedimentos irregulares ou deficiência de medição ficará restrito à última inspeção realizada nos equipamentos de medição da **AMPLA** (censo), não considerados o procedimento de leitura regular ou outros serviços comerciais e emergenciais, sendo que o referido prazo não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Ocorrência e Inspeção, necessária pela regulamentação.

5.4 Caso seja constatado em inspeções realizadas pela **AMPLA** a presença de pontos de iluminação pública, pertencentes ao acervo do **MUNICÍPIO** sem medição, acesos durante o dia, a **AMPLA** notificará o **MUNICÍPIO** para que, a contar do seu recebimento, promova as adequações necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, o quantitativo de lâmpadas acesas durante o dia, poderá ser cobrado do **MUNICÍPIO** através da fatura de iluminação pública.

5.4.1 A cobrança do que trata a Cláusula 5.4 ocorrerá mês a mês, utilizando-se o valor do consumo encontrado, até que o **MUNICÍPIO** corrija os pontos luminosos acesos durante o dia e comunique à **AMPLA**. Nesta ocasião, a **AMPLA** fará nova inspeção para certificar-se da correção.

5.5 Para fins de faturamento de energia elétrica destinada à iluminação pública com medição, o consumo mensal será o efetivamente medido durante o período de faturamento.

5.5.1 Mensalmente, a **AMPLA** procederá às leituras dos medidores em todos os parâmetros a intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias de consumo, observados um mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com as datas fixadas no calendário de leitura para faturamento.

5.5.2 Ocorrendo qualquer impedimento ao acesso para leitura do medidor, os valores faturáveis do consumo de energia elétrica, será a respectiva média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos.

5.5.3 O **MUNICÍPIO** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **AMPLA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de medição, de propriedade desta, para proceder a inspeções, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da **AMPLA**.

5.5.4 Caso o **MUNICÍPIO** não providencie o desimpedimento do acesso aos equipamentos de medição, a **AMPLA** poderá suspender o fornecimento, após o envio de comunicação específica, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.5.5 Os equipamentos de medição referidos na Cláusula anterior serão aferidos periodicamente pela **AMPLA**, segundo critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5.5.6 Poderá o **MUNICÍPIO** solicitar aferições extras em qualquer tempo, conforme a legislação vigente, entretanto, se os equipamentos de medição forem encontrados dentro dos limites de variação toleráveis pela legislação, este ficará responsável pelo pagamento das despesas decorrentes.

5.5.7 O **MUNICÍPIO** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição, nos moldes da regulamentação aplicável.

5.5.8 Não se aplicarão as disposições pertinentes à responsabilidade do depositário no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros, relativamente aos equipamentos supramencionados. Presumir-se-á, no entanto, a responsabilidade do **MUNICÍPIO** se, da violação de lacres ou de danos nos mencionados equipamentos, decorrerem registros de consumos ou de demandas inferiores aos reais.

5.6 O **MUNICÍPIO** pagará à **AMPLA** as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador do Poder Concedente para faturamento da energia elétrica consumida na rede de Iluminação Pública, conforme o previsto na Cláusula 5.1.2, observada a sua estrutura, de acordo com a localização do ponto de entrega de energia elétrica dos dispositivos de Iluminação Pública.

5.6.1 As tarifas são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.

5.7 A **AMPLA** emitirá mensalmente ao **MUNICÍPIO** uma fatura relativa ao **ANEXO 1** e uma fatura para cada medidor instalado para o fornecimento de energia elétrica conforme **ANEXO 2**, que serão entregues no endereço indicado pelo **MUNICÍPIO**, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para pagamento.

5.7.1 As faturas de energia serão apresentadas ao **MUNICÍPIO** com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos, sendo que os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as **PARTES**, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou restituída até o próximo faturamento, ou por opção do **MUNICÍPIO**, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

5.7.2 As faturas apresentadas pela **AMPLA** deverão ser pagas pelo **MUNICÍPIO** até a data de vencimento nelas fixada, e a **AMPLA** deverá apresentar as referidas faturas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

5.8 Sobre os valores das faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica que não forem pagas no prazo do vencimento, a **AMPLA** aplicará multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso, conforme previsto na regulamentação aplicável, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", pelo atraso de pagamento e de correção monetária calculada utilizando-se a variação acumulada positiva do IGPM-FGV, incidente sobre o valor em atraso acrescido da multa e dos juros, sem prejuízo da possibilidade da suspensão de fornecimento estabelecido na legislação em vigor.

5.9 Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública será calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.1 O **MUNICÍPIO** será responsável pela execução dos serviços de operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública de sua propriedade, incluindo a ligação ou desligamento das lâmpadas, inspeção de rotina das instalações e substituição de reatores, substituição de lâmpadas defeituosas, queimadas, quebradas ou com fluxo luminoso deficiente, bem como das partes defeituosas de equipamentos.

6.2 A **AMPLA** poderá prestar os serviços mencionados na Cláusula 6.1, mediante celebração de contrato específico, ficando o **MUNICÍPIO** responsável pelas despesas decorrentes, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

6.3 As **PARTES** devem celebrar acordo operativo, objetivando regular as condições em que se dará a manutenção e acesso a infraestrutura e equipamentos pertencentes à **AMPLA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: IMPLANTAÇÃO, MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

7.1. Fica estabelecido entre as **PARTES** que em caso de necessidade de obras que impliquem implantação, modificação e ampliação da rede de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** observará todos os procedimentos licitatórios pertinentes e aplicáveis, podendo a **AMPLA**, a seu exclusivo critério, participar de eventuais certames ou procedimentos de dispensa de licitação. Na hipótese de dispensa de licitação ou na sua ocorrência a **AMPLA** sagrar-se vencedora, as **PARTES** celebrarão contrato específico, contendo todas as condições para a execução das obras, conforme minuta contratual prevista no edital do referido certame.

7.2. A **AMPLA** ficará autorizada a faturar, em nome do **MUNICÍPIO**, o consumo de energia elétrica objeto de obras referentes à instalação de iluminação pública, executadas em sua área geográfica, que passem a fazer parte do parque de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

7.3. A implantação, modificação e ampliação da rede de iluminação pública implicará faturamento de acréscimo da energia fornecida, advinda de novo consumo, conforme normas da **AMPLA**.

7.4. A instalação, remodelação e supressão de pontos de iluminação pública que impliquem aumento ou diminuição de carga no Sistema de IP somente serão efetivados, mediante comunicação por escrito do **MUNICÍPIO** e após prévia análise e liberação dos respectivos projetos pela **AMPLA**, observadas as normas técnicas e legislação vigentes.

7.4.1 Os novos pontos de iluminação pública poderão ser alimentados diretamente pela rede de distribuição secundária da **AMPLA**.

7.4.2 Toda e qualquer ampliação no Sistema de IP será prévia e obrigatoriamente informada à **AMPLA**, por escrito e em formulário próprio, para fins cadastrais.

7.4.3 Nos casos de implantação de pontos de iluminação pública em instalações sem medição pelo **MUNICÍPIO** sem prévia comunicação à **AMPLA**, esta se reservará ao direito de retirar os equipamentos que estiverem em desacordo com suas normas e procedimentos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.

7.4.4 Em todos os casos de ampliação no Sistema de IP, a ligação e energização deverão ser realizadas pela **AMPLA**.

7.5 Os tipos e as potências das unidades, assim como as lâmpadas a serem instaladas, obedecerão aos critérios técnicos da **AMPLA** e a legislação vigente.

7.6 O fornecimento de energia elétrica aos pontos de iluminação do tipo especial ou ornamental, eventualmente instalados pelo **MUNICÍPIO**, dependerá de prévia e expressa autorização da **AMPLA**, que se dará mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**.

7.6.1 A **AMPLA** realizará a análise das condições técnicas da instalação, mediante a solicitação a que se refere a Cláusula acima, e informará sobre a possibilidade ou não do fornecimento, conforme o caso.

7.6.2 As unidades do tipo especial ou ornamental somente poderão ser instaladas em locais que não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão, existentes ou projetadas.

7.7 O **MUNICÍPIO** deverá submeter previamente à apreciação da **AMPLA**, o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico. Em caso de necessidade de ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, para o atendimento das instalações de iluminação pública, os respectivos custos serão de inteira responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO**, e as obras precisarão ser realizadas de acordo com o descrito nas normas e padrões da **AMPLA**, conforme o estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.8 O **MUNICÍPIO** deverá informar à **AMPLA**, por escrito, com o intuito de atualização do cadastro do sistema de iluminação pública para faturamento, toda e qualquer retirada de pontos de iluminação pública de sua propriedade.

7.8.1 A retirada de pontos de iluminação do Sistema de IP somente será considerada para efeito de faturamento, a partir da data da efetiva comunicação enviada pelo **MUNICÍPIO** à **AMPLA**.

7.9 A utilização da infraestrutura da rede de distribuição da **AMPLA** para instalação de equipamentos destinados a iluminação pública deverá ser realizada em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos Poderes Públicos, aos procedimentos técnicos e operacionais da **AMPLA** e às disposições contidas neste **CONTRATO**.

7.10 O ponto de entrega será o limite de acesso para qualquer intervenção no Sistema de IP, ficando a possibilidade de acesso além do ponto de entrega condicionada à prévia solicitação do **MUNICÍPIO** e a prévia aprovação da **AMPLA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1 O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até que transcorram 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, ficando a sua eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA: UTILIZAÇÃO E REALOCAÇÃO DE POSTES

9.1 Nos casos em que os ativos pertencentes ao Sistema de IP encontrem-se instalados nos postes do sistema de distribuição da **AMPLA** (o "Sistema de Distribuição"), deverão ser observadas as seguintes condições:

9.1.1 A **AMPLA** poderá, sempre que necessário, realocar postes que suportem equipamentos de iluminação pública, independentemente de prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

9.1.2 Caso as modificações dos postes do Sistema de Distribuição impliquem aumento ou diminuição do número de pontos de iluminação pública, a **AMPLA** comunicará ao **MUNICÍPIO** a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA DEZ: DANOS

10.1 Os acidentes ou danos causados ao Sistema de IP e/ou à rede elétrica da **AMPLA** e/ou a terceiros, por culpa exclusiva de quaisquer das **PARTES**, serão ressarcidos exclusivamente pela parte infratora.

10.2 Quando os acidentes resultarem de fatos ou atos imputáveis às duas **PARTES**, ambas assumirão a responsabilidade na proporção em que tiverem concorrido para o dano e, não sendo possível estabelecer essa proporção, a responsabilidade será compartilhada igualmente entre as **PARTES**.

CLÁUSULA ONZE: RESCISÃO

11.1 O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de rescisão pela Parte adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

a) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na legislação/regulamentação específica dos serviços de energia elétrica, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da Parte adimplente à outra Parte;

b) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da **AMPLA**, independentemente de aviso ou notificação;

c) em caso de atraso nos pagamentos previstos neste **CONTRATO** por prazo superior a 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA DOZE: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

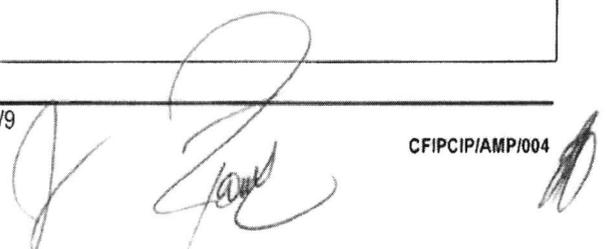
12.1 As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **AMPLA**.

12.2 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA TREZE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PUBLICAÇÃO

13.1 O **MUNICÍPIO** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme os dados orçamentários abaixo, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA 46 - COSIP
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.452.0008.2022
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00.00



13.2 O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Aplicam-se a este **CONTRATO** os princípios legais, comerciais e técnicos em vigor referentes a fornecimento de energia elétrica, bem como, de imediato aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

14.2 Concordam as **PARTES** que em caso de inadimplemento de qualquer obrigação pelo **MUNICÍPIO**, poderá a **AMPLA**, a seu exclusivo critério, suspender o fornecimento de energia às áreas públicas não essenciais à população.

14.3 Declaram as **PARTES** ter total conhecimento da terminologia técnica utilizada neste **CONTRATO**, que se encontra definida na regulamentação aplicável.

14.4 O **MUNICÍPIO** divulgará para a população os meios adequados de comunicação para informar situações de falhas e outras anomalias aos responsáveis pela manutenção do Sistema de IP.

14.5 O **MUNICÍPIO** manterá um meio de comunicação entre os responsáveis pelo Sistema de IP e a **AMPLA**, para os casos de emergência na rede.

14.6 Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornarem-se ou serem declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

14.7 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico.

14.7.1 O **MUNICÍPIO** deverá manter atualizados todos os seus dados cadastrais, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **AMPLA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados até então constantes produzirão todos os efeitos contratuais.

14.8 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as **PARTES** justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Niterói/RJ, 16 de abril de 2018.

MAIO

PELA AMPLA

Mauro Pantel de Almeida
 Secretário Municipal de Fazenda
 Matrícula 17414-9

Marcia Sandra Roque Vieira Silva

Mauro Pantel de Almeida

Nome: **Marcia Sandra Roque Vieira Silva**
 Cargo: **Diretoria de Mercado Enel Distribuição Rio**
 Documento N.º:

Nome:
 Cargo:
 Documento N.º:

PELO MUNICÍPIO

Josias Quintal de Oliveira
 Nome: **Josias Quintal de Oliveira**
 Cargo: **Prefeito(a) Municipal**
 Documento N.º: **CPF 049.187.897-49**

TESTEMUNHA

Edson Camara Curty

Nome: **Edson Camara Curty**
 Cargo: **Executivo de atendimento**
 Documento N.º: **001.496.387-60**

TESTEMUNHA

Mauro Pantel de Almeida

Nome: **Mauro Pantel de Almeida**
 Cargo: **Secretário Municipal de Fazenda**
 Documento N.º: **Matricula 17414-9**



Edson Camara Curty
Mauro Pantel de Almeida

Processo Administrativo
Nº 2088 / 2018
Dispensa
de
Licitação

Fls.
036
P

ANEXO 1

FATURAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MEDIDO

ILUMP

DATA : 08/02/2018

RELATORIO DE FATURAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA

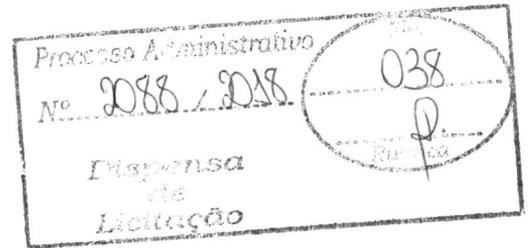
Processo Administrativo
 Nº 2088 / 2018
 Prefeitura de Licitação
 037
 P
 FINCA

MUNICIPIO : STO ANTONIO DE PADUA - CLIENTE : 9409

BAIRRO : FICTICIO
 LOGRADOURO: RUA FICTICIO

LAMPADA	QUANTIDADE	HORAS USO	POTENCIA	PERDAS ()	CONSUMO KWH
LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250 W	31	332	250	0.100	2833
LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400 W	1	332	400	0.090	145
LÂMPADA MISTA 160 W	4	332	160	0.000	213
LÂMPADA MISTA 250 W	0	332	250	0.000	0
LÂMPADA MISTA 500 W	9	332	500	0.000	1495
LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 80 W	2341	332	80	0.120	69696
LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W	1026	332	250	0.120	95456
LAMPADA VAPOR DE SODIO 100W	7	332	100	0.170	272
LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W	11	332	400	0.095	1601
LÂMPADA INCANDESCENTE 100 W	42	332	100	0.000	1396
LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W	890	332	150	0.147	50880
LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 400 W	15	332	400	0.073	2139
LAMPADA MULTIVAPOR METAL 250W ACESA 24H	0	332	250	0.092	0
LAMPADA HALOGENA 70 W	0	332	70	0.000	0
LAMPADA VAPOR MERCURIO 125 W	33	332	125	0.110	1521
LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 250 W	25	332	250	0.092	2268
LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70 W	326	332	70	0.200	9099
LÂMPADA HALÓGENA 150 W	6	332	150	0.000	299
LAMPADA INCANDESCENTE 25 W	0	332	25	0.000	0
LAMPADA INCANDESCENTE 40 W	1	332	40	0.000	13
LAMPADA INCANDESCENTE 60 W	0	332	60	0.000	0
LÂMPADA FLUORESCENTES 40 W	30	332	40	0.000	399
LÂMPADA FLUORESCENTES 53 W	0	332	53	0.000	0
LAMPADA FLUORESCENTES 20 W	9	332	20	0.000	60
LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 70 W	8	332	70	0.214	226
LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 150 W	1	332	150	0.153	57
LÂMPADA FLUORESCENTES 30 W	3	332	30	0.000	30
LÂMPADA FLUORESCENTES 40 W	0	332	40	0.000	0
LÂMPADA FLUORESCENTES 60 W	0	332	60	0.000	0
LAMPADA LED 32 W	0	332	32	0.000	0
LÂMPADA FLUORESCENTES 11 W	1	332	11	0.000	4
LÂMPADA FLUORESCENTES 15 W	1	332	15	0.000	5
LAMPADA FLUORESCENTE 25 W	1	332	25	0.000	8
LAMPADA FLUORESCENTES 32 W	4	332	32	0.000	43
LAMPADA FLUORESCENTE 42 W	7	332	42	0.000	98
LÂMPADA FLUORESCENTE 45 W	3	332	45	0.000	45
LAMPADA FLUORESCENTE 80 W	4	332	80	0.000	106
LÂMPADA HALÓGENA 100 W	2	332	100	0.000	66
LÂMPADA PAR 20 100 W	3	332	100	0.000	100
LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 100 W	5	332	100	0.180	196
LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 1500 W	2	332	1500	0.000	997
TOTAL BAIRRO	4852				241766
CONSUMO INCLUIDO					0

TOTAL MUNICÍPIO	4852				241766
-----------------	------	--	--	--	--------



ANEXO 2

FATURAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MEDIDO

Processo Administrativo
Nº 2088 / 2018
Dispensa
de
Licitação

File. 040
P.
R. 000000

ANEXO 3

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP,
INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.814/02, DE 26 de dezembro de 2002.

Considerando que:

- (i) Os Municípios e o Distrito Federal têm o poder de instituir contribuição, na forma das respectivas leis, do custeio do serviço de iluminação pública, conforme o previsto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF);
- (ii) Aos Municípios e ao Distrito Federal é facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, conforme o previsto no parágrafo único do art. 149-A da CF, que foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002;
- (iii) A função de arrecadar tributos pode ser delegada à pessoa jurídica de direito privado sem que esta seja considerada uma delegação de competência, conforme o previsto no art. 7º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN);
- (iv) A Lei Municipal nº 2.814/02, de 26 de dezembro de 2002, instituiu no **MUNICÍPIO** a Contribuição de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, e em seu art. 5º foi autorizado ao Poder Executivo celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica para promover a cobrança da referida contribuição;
- (v) O parecer emitido pela Procuradoria Geral do **MUNICÍPIO** através do processo administrativo nº 2.088/18 é favorável à contratação direta da **AMPLA** para a realização dos serviços de arrecadação da **CIP** na fatura de consumo de energia elétrica em razão da hipótese explícita de inexibilidade de licitação, dada a impossibilidade de competição, na forma do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e
- (vi) O serviço de arrecadação ora contratado não decorre de interesse público, mas sim de uma opção dada ao **MUNICÍPIO** para que este possa utilizar de forma diferenciada o meio de cobrança da **CIP**, caracterizando, portanto, a presente relação jurídica pelo traço da horizontalidade, no qual o **MUNICÍPIO** se nivela à **AMPLA**, sendo a presente relação jurídica regida pelas normas de direito privado.

Resolvem as **PARTES** estabelecer as seguintes condições para prestação de serviços para arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (**CIP**), de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE COBRANÇA DA CIP

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de faturamento, arrecadação através das faturas de consumo de energia elétrica e repasse da **CIP** pela **AMPLA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, abrangendo as unidades consumidoras faturadas pela **AMPLA** e beneficiadas pelo sistema de iluminação pública, como determinado pelo **MUNICÍPIO**, segundo previsto na Lei Municipal nº 2.814/02, de 26 de dezembro de 2002, constante no **ANEXO 3-A**.

1.1.1. Para os fins deste instrumento, as **PARTES** consideram os serviços mencionados na Cláusula 1.1 uma atribuição exclusivamente operacional de cobrança de valores devidos em favor do **MUNICÍPIO**, não caracterizando-se a **AMPLA**, em hipótese alguma, como proprietária da receita.

Processo Administrativo
Nº 2088 / 2018 041
Dispensa
de
Licitação

- 1.2. A **AMPLA** efetuará a cobrança da **CIP** de todos os contribuintes indicados pelo **MUNICÍPIO**, não responsabilizando-se por quaisquer eventuais alegações de cobrança indevida destes contribuintes.
- 1.2.1. O **MUNICÍPIO**, na qualidade de instituinte da **CIP**, será inteiramente responsável por prestar à **AMPLA** todas as informações atinentes à cobrança da **CIP**, incluindo, mas não se limitando, as referentes à variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR e às alíquotas para o custeio da iluminação pública, de forma que a arrecadação ocorra em estrita observância aos ditames legais, não podendo ser atribuída à **AMPLA**, mera arrecadadora da **CIP**, qualquer responsabilidade, seja exclusiva ou solidária, perante o **MUNICÍPIO** ou a terceiros.
- 1.2.1.1 A **AMPLA** deverá ser notificada pelo **MUNICÍPIO** quanto a qualquer mudança na legislação que impacte, direta ou indiretamente, a instituição e a arrecadação da **CIP**, cabendo o presente **CONTRATO** ser alterado ou rescindido, se assim a situação exigir ou for da conveniência de uma das **PARTES** ou de ambas, no prazo eventualmente estabelecido na referida legislação, sendo que a contar da publicação desta, a notificação deve se dar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da legislação que a motivou.
- 1.2.2. Para fins da indicação dos contribuintes, mencionada na Cláusula 1.2, fica desde já ajustado que todos os usuários atendidos pelo sistema de distribuição de energia elétrica da **AMPLA**, abrangidos pela Lei Municipal nº 2.814/02, de 26 de dezembro de 2002, deverão receber a cobrança da **CIP** em suas respectivas faturas de consumo de energia elétrica, não sendo, a **AMPLA**, responsável pela cobrança dos contribuintes que não sejam seus clientes, devendo o **MUNICÍPIO** notificar a **AMPLA** sobre todas as exceções, para que esta faça a exclusão do contribuinte da relação de cobrança, seja por definição administrativa, seja por definição judicial.
- 1.3. O **MUNICÍPIO** deverá assumir toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais ações judiciais e/ou extrajudiciais que questionem a cobrança da **CIP**, movidas pelos munícipes-contribuintes em face da **AMPLA**, arcando, ainda, com todos os custos decorrentes de tais ações, inclusive se estas se referirem ao mérito da cobrança, sua forma de arrecadação e/ou quaisquer outros questionamentos sobre a matéria.
- 1.3.1. O **MUNICÍPIO** será responsável pelos custos decorrentes de eventual defesa da **AMPLA** nas ações judiciais e/ou extrajudiciais que questionem a cobrança da **CIP**, movidas pelos munícipes-contribuintes, incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios, custas processuais, judiciais e administrativas, bem como eventuais garantias que se façam necessárias.
- 1.3.2. Será de total responsabilidade do **MUNICÍPIO** a operacionalização e devolução de eventuais valores cobrados dos clientes da **AMPLA** que, em juízo ou administrativamente, manifestarem contrariamente ao pagamento da **CIP**. Nos casos em que a devolução tenha que ocorrer via crédito na fatura de consumo de energia elétrica o **MUNICÍPIO** pagará a **AMPLA** por tal serviço e no mesmo valor da cobrança que deu origem ao crédito.
- 1.4. As **PARTES** ajustam que a **AMPLA**, quando julgar necessário, poderá solicitar ao **MUNICÍPIO** a exclusão da cobrança da **CIP** de determinado contribuinte em sua fatura de consumo de energia elétrica.
- 1.4.1. Independente do disposto na Cláusula 1.4, quando o Poder Judiciário, o Poder Concedente e/ou qualquer outro órgão competente determinar a exclusão da cobrança da **CIP** de determinado contribuinte na fatura de consumo de energia elétrica, a **AMPLA** procederá à exclusão imediatamente e comunicará o fato ao **MUNICÍPIO** para que este possa adote as medidas que julgar necessárias.

Processo Administrativo
Nº 2088 / 218
Fic. 042
Dispensa de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO DA CIP

- 2.1. A **AMPLA** efetuará o faturamento da **CIP** nas próprias faturas mensais de consumo de energia elétrica, através de rubrica específica nos termos do presente instrumento, obedecendo ao prescrito na Lei Municipal nº 2.814/02, de 26 de dezembro de 2002, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, observando o seguinte:
- 2.1.1. Ocorrendo qualquer impedimento para a arrecadação da **CIP**, a **AMPLA** não tratará como débito derivado do fornecimento de energia elétrica e fará o refaturamento da respectiva fatura de consumo de energia elétrica, sem a cobrança da **CIP**, de forma a viabilizar o apenas pagamento do valor referente ao fornecimento de energia elétrica e comunicará tal fato ao **MUNICÍPIO**.
- 2.1.2. A **CIP** será incluída na fatura de consumo de energia dos contribuintes que, ao mesmo tempo, constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da **AMPLA** e estejam enquadrados para o seu pagamento conforme determinação do **MUNICÍPIO**, segundo o disposto na Lei Municipal nº 2.814/02 de 26 de dezembro de 2002.
- 2.1.3. Qualquer reclamação, pedido de ressarcimento e/ou de indenização que venha ser proposto pelos contribuintes da **CIP** sobre os serviços de arrecadação ora contratados, deverá(ão) ser de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, salvo se restar comprovada culpa da **AMPLA**. Desta forma, fica certo e ajustado que a **AMPLA** se exime de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a esse respeito, comprometendo-se, o **MUNICÍPIO**, a adotar todas as medidas possíveis para isentar a **AMPLA** de tal responsabilidade, devendo, ainda, quando for caso, adotar as seguintes medidas:
- 2.1.3.1. Eventuais ações propostas pelos contribuintes em face da **AMPLA**, mesmo que não sejam tecnicamente corretas ou cabíveis do ponto de vista processual, envolvendo os serviços de arrecadação ora contratados, perante os juizados especiais ou a justiça comum, o **MUNICÍPIO**, por sua Procuradoria-Geral, peticionará alegando, dentre outros fatos: (i) o ingresso nos autos do processo na qualidade de litisconsorte passivo, tendo em vista o interesse na lide; (ii) a vedação legal para a discussão de causas de natureza fiscal ou de interesse da Fazenda Pública, quando em juizados especiais; (iii) a ilegitimidade da **AMPLA** em demandas que discutam a cobrança da **CIP**; e (iv) a exclusão da **AMPLA** do pólo passivo.
- 2.1.4. A arrecadação da **CIP** será efetuada por meio das faturas mensais de consumo de energia elétrica e mediante rubrica específica, com as ressalvas prescritas neste **CONTRATO** e em especial às constantes em sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

- 3.1. O valor decorrente da arrecadação da **CIP** será depositado na conta corrente nº 00067-2, agência nº 6095, do banco Itaú, de titularidade do **MUNICÍPIO**, destinada exclusivamente a movimentação de recursos ligados aos serviços de iluminação pública.
- 3.2. A **AMPLA** fica, desde já, formalmente autorizada pelo **MUNICÍPIO** a efetuar a quitação dos valores eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** em razão do fornecimento de energia elétrica de iluminação pública, e/ou da manutenção do sistema de iluminação pública, e/ou da taxa de administração do presente instrumento, abatendo os referidos débitos do crédito no momento do efetivo repasse, devendo a **AMPLA** enviar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a composição do saldo final repassado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMPLA

- 4.1. São obrigações da **AMPLA** dentre outras previstas no presente instrumento:

Processo Administrativo
Nº 2088 / 2018
Dispensa
de
Licitação

Fig. 043
P. F. Fica

- 4.1.1. Promover a inclusão do valor correspondente à **CIP** nas faturas mensais de consumo de energia elétrica dos usuários de seus serviços de distribuição de energia elétrica e contribuintes da **CIP**, conforme relação fornecida pelo **MUNICÍPIO**.
- 4.1.2. Efetuar o repasse dos valores arrecadados da **CIP** no período, descontando todos os valores previstos e autorizados neste instrumento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da referida arrecadação.
- 4.1.3. Remeter ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, no prazo estipulado na Cláusula 4.1.2, o demonstrativo dos valores arrecadados da **CIP**.
- 4.1.4. Emitir nota fiscal com o valor total do serviço de arrecadação da **CIP**, correspondente ao percentual especificado na Cláusula 5.1, e enviá-la ao **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do seu vencimento, de modo que, na data do repasse do valor arrecadado, seja repassada a diferença entre a arrecadação e os valores devidos pelo **MUNICÍPIO** à **AMPLA**, eventuais débitos existentes a favor desta última, conforme o previsto na Cláusula 3.2, bem como seja dada a quitação da referida nota fiscal.
- 4.1.5. Manter à disposição do **MUNICÍPIO** todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da **CIP** para qualquer verificação que se faça necessária, desde que as citadas informações estejam disponíveis no sistema de processamento de dados da **AMPLA**, resguardados e observados os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor em relação a proteção aos interesses dos clientes da **AMPLA**, sendo certo que esta poderá cobrar pelo custo operacional dessa atividade na hipótese de atendimento a partir da terceira solicitação do **MUNICÍPIO** em período inferior a um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pela prestação do serviço de arrecadação da **CIP**, objeto do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** pagará a **AMPLA** o valor correspondente 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da tarifa de Iluminação Pública vigente, expressa em MWh (Mega Watt-hora), multiplicado pelo número de contas emitidas aos consumidores do **MUNICÍPIO** que possuam cobrança da **CIP**, independentemente do efetivo pagamento pelos contribuintes, acrescidos dos custos da **AMPLA** com o pagamento dos tributos legalmente incidentes, tais como ISS, PIS e COFINS, emolumentos ou quaisquer contribuições que incidam no processo de execução do referido serviço, taxas bancárias e outras despesas indispensáveis para a boa e completa prestação do serviço contratado, cujo valor final ficará limitado à 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor faturado pela **AMPLA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente instrumento terá vigência pelo mesmo prazo em que vigorar o **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica ao sistema de iluminação pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. As disposições referentes à arrecadação da **CIP**, objeto do presente instrumento, estarão rescindidas nas seguintes hipóteses:
 - 7.1.1. Automaticamente na hipótese de superveniência de lei ou de ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutável.
 - 7.1.2. Nos casos de inadimplemento reiterado e não justificado de obrigações legais ou contratuais, respondendo a **PARTE** que der causa à rescisão pelos prejuízos ocasionados à outra **PARTE**.

Processo nº 2088 / 2018
044
D. Rubrica
Dispensa de Licitação

- 7.1.3. Caso o **MUNICÍPIO** deixe de efetuar os pagamentos relativos aos serviços ora contratados com a **AMPLA**, e/ou das faturas de fornecimento de energia elétrica de iluminação pública e/ou manutenção do sistema de iluminação pública por período superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.2. Este instrumento poderá ser resilido a qualquer tempo, bastando que a **PARTE** interessada comunique, mediante oferecimento de denúncia dirigida a outra **PARTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu término, sem qualquer ônus, penalidade ou multa à **PARTE** que ofereceu a denúncia.

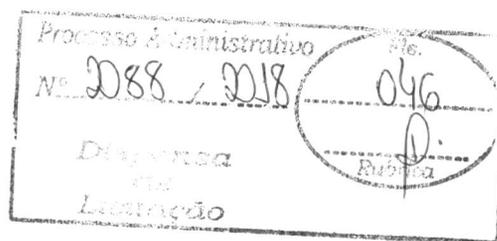
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando e substituindo, de comum acordo entre as **PARTES**, todo e qualquer instrumento contratual anteriormente celebrado que tenha por objeto a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública (TIP) e/ou a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), sob qualquer denominação ou nomenclatura.
- 8.2. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste instrumento por extrato no órgão competente dentro do prazo legalmente determinado, além de remeter a sua cópia ao órgão central de controle interno, bem como encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do referido extrato, cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- 8.3. A não utilização, pela **AMPLA** ou pelo **MUNICÍPIO**, dos direitos e prerrogativas assegurados neste instrumento ou na lei reguladora em geral, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de sua aplicação ou da execução de ações futuras.
- 8.4. Os casos omissos ou ainda quaisquer dúvidas relativas à execução deste instrumento serão solucionados através de consulta e mútuos entendimentos entre as **PARTES**, formuladas por escrito, resultando na assinatura de um Termo Aditivo.
- 8.5. Os termos deste instrumento estão sujeitos a execução específica, conforme as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo certo que as **PARTES** reconhecem constituir o presente instrumento como título executivo extrajudicial para todos os fins dos referidos dispositivos legais.

Processo Administrativo	Nº.
Nº 2088 / 2018	045
Dispensa de Licitação	P. Pública

ANEXO 3-A

LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

LEI N. 2.814, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Luís Fernando Padilha Leite, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos

Art. 2. - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3. - O contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Parágrafo 1.– Ficam isentos os consumidores residenciais que consumirem até 80 Kwh mensais.

Parágrafo 2. – Fica isento o Poder Municipal.

Parágrafo 3. – Ficam isentos os consumidores rurais desde que não estejam servidos por iluminação pública.

Art. 4. - A base do cálculo da Contribuição é o resultado do rateio dos custos dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo 1. – O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, Residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo, conforme tabela em anexo.

Parágrafo 2. – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;



Processo Administrativo	Nº
Nº 2088 / 2008	047
Dispensa de Licitação	P.

*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação dos sistema de iluminação pública.

Parágrafo 3. – O reajuste desta tarifa será observado sempre que ocorrer e na sua mesma proporção o reajuste de tarifa de energia elétrica.

Art. 5. – É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, ficando obrigatório que os casos de isenção ou quaisquer pendências serão decididos pelo Município.

Art. 6. – Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusiva aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo dia 1. (primeiro) de janeiro.

Art. 8. – Esta Lei será regulamentada até o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2002.

Luís Fernando Padilha Leite
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo
Nº 2088 / 2018
Fls. 048
Despensa de Licitação

ANEXO I

**TABELA REFERIDA NO ART. 4, PARÁGRAFO PRIMEIRO PARA PAGAMENTOS
MENSAIS DA CIP.**

0	a	200 Kwh - R\$	8,40
201	a	300 Kwh - R\$	9,80
301	a	450 Kwh - R\$	11,20
451	a	700 Kwh - R\$	14,20
701	a	1.000 Kwh - R\$	19,20
1.001	a	1.400 Kwh - R\$	25,20
1.401	a	2.000 Kwh - R\$	33,60
2.001	a	3.500 Kwh - R\$	53,20
3.501	a	6.000 Kwh - R\$	84,00
6.001	a	10.000 Kwh - R\$	137,20
10.001	a	20.000 Kwh - R\$	224,00
20.001	a	50.000 Kwh - R\$	476,00
50.001	a	100.000 Kwh - R\$	1.008,00
	+	de 100.001 Kwh - R\$	2.016,00